



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2303.001/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A **Câmara Municipal de Farias Brito**, no exercício de suas funções institucionais de natureza legislativa, fiscalizatória e representativa, necessita garantir meios adequados para que seus membros e servidores possam desempenhar plenamente suas atribuições legais e constitucionais.

Entre essas atribuições, destaca-se a necessidade permanente de **deslocamento dos vereadores e do corpo técnico-administrativo para a realização de atividades institucionais**, tais como:

- visitas institucionais às comunidades urbanas e rurais do Município;
- participação em reuniões, audiências públicas e eventos institucionais;
- acompanhamento de demandas da população;
- fiscalização de obras, serviços e políticas públicas municipais;
- participação em agendas oficiais junto a órgãos públicos e entidades governamentais.

O Município de Farias Brito apresenta características territoriais que incluem **diversas localidades rurais e comunidades dispersas geograficamente**, o que torna indispensável a disponibilidade de meios de transporte adequados para permitir o deslocamento dos agentes públicos do Poder Legislativo até esses locais.

Nesse contexto, o deslocamento institucional constitui **instrumento essencial para o exercício das atividades parlamentares**, especialmente no que se refere à aproximação entre o Poder Legislativo e a população, à verificação in loco das demandas da sociedade e ao acompanhamento da execução de políticas públicas municipais.

Além disso, o transporte institucional possibilita maior eficiência no exercício da função fiscalizadora dos vereadores, permitindo a realização de inspeções, visitas técnicas e acompanhamento de serviços públicos prestados no território municipal.

Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de estrutura de transporte suficiente ou adequada para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas de deslocamento decorrentes das atividades parlamentares e administrativas. Tal situação pode comprometer a execução adequada das funções institucionais do Poder Legislativo, gerando dificuldades logísticas, atrasos no atendimento das demandas da população e limitações no acompanhamento das ações governamentais.

Dessa forma, torna-se necessário viabilizar **solução administrativa que assegure a disponibilização de veículos para transporte terrestre**, destinados ao deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal em atividades institucionais, garantindo condições adequadas de segurança, conforto e regularidade na prestação do serviço.

A contratação pretendida visa, portanto, **assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas**, bem como garantir que os membros do Poder Legislativo possam exercer

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



plenamente suas funções de representação, fiscalização e elaboração legislativa, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que regem a Administração Pública.

Adicionalmente, a disponibilização de meios de transporte institucional contribui para fortalecer a atuação do Poder Legislativo junto à população, promovendo maior proximidade entre os representantes eleitos e os cidadãos, especialmente nas comunidades mais afastadas da sede do município.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que possibilite o **transporte regular e seguro dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito**, permitindo o atendimento adequado das demandas institucionais e garantindo o pleno funcionamento das atividades legislativas.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar a alternativa mais adequada para suprir essa necessidade, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas. **Tal demanda será prevista no PCA/2026, haja vista que o mesmo se encontra em elaboração.**

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise das alternativas razoáveis identificadas no mercado para solução do problema relacionado à estruturação técnica da fase preparatória das contratações públicas e à adequada elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige **Contratação de solução para o transporte terrestre de pacientes, destinada ao deslocamento dos membros do Poder Legislativo do Município de Farias Brito em viagens oficiais, visitas a comunidades/Localidades Rurais do Município, busca assegurar que os vereadores e técnicos administrativos da Câmara.** Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito camfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Ante o exposto, foram vislumbradas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição da Solução

Consiste na contratação de empresa especializada na **locação de veículos automotores**, mediante processo licitatório, para disponibilizar veículos destinados ao deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal em atividades institucionais.

A contratação poderá prever veículos com ou sem motorista, conforme necessidade da Administração, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro e demais encargos operacionais.

Justificativa Técnica

A locação de veículos é solução amplamente utilizada na Administração Pública por permitir maior **flexibilidade operacional**, rapidez na disponibilização dos veículos e redução da necessidade de estrutura administrativa própria para gestão de frota.

Essa alternativa permite que a Câmara Municipal tenha acesso a veículos em boas condições de uso, devidamente segurados e com manutenção garantida pela empresa contratada, reduzindo riscos operacionais e custos indiretos associados à gestão de frota própria.

Além disso, considerando que a Câmara Municipal de Farias Brito possui localidades rurais e comunidades dispersas territorialmente, a disponibilidade permanente de veículo é essencial para garantir a atuação fiscalizatória e representativa dos vereadores.

Justificativa Econômica

Sob o aspecto econômico, a locação evita despesas de capital elevadas relacionadas à aquisição de veículos, bem como custos adicionais com manutenção, depreciação, seguro, licenciamento e eventual substituição da frota.

O pagamento ocorre por meio de valor mensal previamente pactuado, permitindo maior previsibilidade orçamentária.

Vantagens

- Não exige investimento inicial elevado;
- Transferência da responsabilidade de manutenção para a contratada;
- Possibilidade de substituição do veículo em caso de falhas;
- Maior previsibilidade de custos;
- Redução da estrutura administrativa para gestão de frota.

Desvantagens

- Dependência contratual de empresa terceirizada;
- Possibilidade de reajustes contratuais ao longo do tempo;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- Custo acumulado ao longo de vários anos pode superar o valor de aquisição.
Custos Estimados

SOLUÇÃO 2 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FROTA PRÓPRIA

Descrição da Solução

Consiste na aquisição de veículo automotor para integrar o patrimônio da Câmara Municipal, sendo utilizado diretamente pela instituição para o transporte de vereadores e servidores em atividades institucionais.

Justificativa Técnica

A aquisição de veículo permite que a Câmara possua **controle total sobre o bem**, podendo utilizá-lo conforme necessidade institucional, sem depender de terceiros.

Essa alternativa também possibilita maior disponibilidade do veículo, especialmente em atividades que demandem deslocamentos frequentes dentro do município, para localidades próximas ou para outros Municípios em viagens oficiais.

Contudo, exige estrutura administrativa para gestão da frota, incluindo controle de manutenção, abastecimento, seguro e eventuais reparos.

Justificativa Econômica

Embora exija investimento inicial mais elevado, a aquisição pode representar economia no longo prazo, especialmente quando o veículo é utilizado por vários anos.

Entretanto, devem ser considerados custos recorrentes, tais como:

- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguro;
- Licenciamento e tributos;
- Combustível;
- Depreciação do veículo ao longo do tempo.

Vantagens

- Bem permanente incorporado ao patrimônio público;
- Disponibilidade integral do veículo;
- Possibilidade de economia no longo prazo;
- Maior autonomia operacional.

Desvantagens

- Alto custo inicial de aquisição;
- Necessidade de estrutura para gestão da frota;
- Responsabilidade por manutenção e seguro;
- Depreciação do veículo ao longo do tempo.

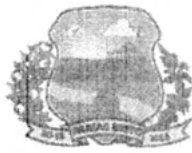
Custos Estimados

SOLUÇÃO 3 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMPARTILHADO (APLICATIVOS DE MOBILIDADE)

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Descrição da Solução

Consiste na utilização de plataformas digitais de transporte por aplicativo, mediante solicitação de viagens conforme necessidade dos vereadores ou servidores.

Justificativa Técnica

Os serviços de transporte por aplicativo são amplamente utilizados em áreas urbanas e oferecem praticidade na solicitação de deslocamentos eventuais.

No entanto, essa solução apresenta limitações relevantes para a realidade do Município de Farias Brito, especialmente no atendimento a **localidades rurais**, onde a disponibilidade de motoristas e cobertura de aplicativos pode ser reduzida ou inexistente.

Além disso, a utilização recorrente desses serviços para deslocamentos institucionais pode gerar dificuldades de controle administrativo e de planejamento logístico.

Justificativa Econômica

Embora o custo unitário por viagem possa parecer reduzido, o uso frequente do serviço tende a elevar significativamente o custo total ao longo do tempo.

Adicionalmente, em deslocamentos para localidades rurais ou viagens intermunicipais, os valores podem ser significativamente maiores.

Vantagens

- Não exige investimento inicial;
- Pagamento apenas por viagem realizada;
- Facilidade de solicitação via aplicativo.

Desvantagens

- Baixa disponibilidade em localidades rurais;
- Dependência da oferta de motoristas;
- Dificuldade de planejamento logístico;
- Custos variáveis e imprevisíveis;
- Limitações para deslocamentos institucionais frequentes.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Critério	Locação de Veículos	Aquisição de Veículo	Transporte por Aplicativo
Investimento inicial	Baixo	Alto	Nenhum
Previsibilidade de custos	Alta	Média	Baixa
Disponibilidade do veículo	Alta	Alta	Baixa
Gestão administrativa	Baixa	Alta	Média
Adequação às áreas rurais	Alta	Alta	Baixa

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldetariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldetariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO:

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a **Solução 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** apresenta maior aderência às necessidades institucionais identificadas, configurando-se como a solução mais adequada para o contexto atual do Câmara Municipal de Farias Brito.

A escolha se fundamenta na maior flexibilidade para atendimento conforme a demanda efetiva, no menor desembolso inicial em comparação à aquisição definitiva de veículos, e na transferência de responsabilidades operacionais relevantes ao contratado (disponibilização de veículos aptos, manutenção, seguros e substituição em caso de indisponibilidade), contribuindo para reduzir riscos de descontinuidade do serviço por falhas de frota própria, além de não apresentar limitações de disponibilidade como no caso de cobertura de aplicativos. Além disso, o modelo de locação favorece a **mensuração objetiva** da prestação, com melhor aderência ao controle e à fiscalização, desde que definidos no Termo de Referência critérios de medição, rotas/autorizações, padrões mínimos de qualidade, segurança, regularidade e atendimento, garantindo que o transporte de pacientes ocorra de forma tempestiva e compatível com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, atendendo aos requisitos técnicos e ambientais, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES e Artigo 23 da Lei 14.133/2.021.

A **SOLUÇÃO** a ser contratada consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**.

Este formato de contratação se mostrou uma prática administrativa consolidada no âmbito dos entes federativos, especialmente no Estado do Ceará. Demonstra que a solução escolhida, é a forma predominante de contratação, mediante processos licitatórios voltados a **Locação de Veículos**. Consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará (TCE/CE) evidenciam que a administração pública em geral, administração direta e indireta, adotam reiteradamente essa solução quando a demanda é permanente e estrutural, como ocorre no caso concreto. Inclusive essa foi a solução anteriormente aplicada pelo Câmara Municipal. Vejamos na tabela a seguir:

ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	LINK
Câmara Municipal de Barbalha	Pregão Eletrônico	Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, para atender as	https://pncp.gov.br/app/editais/06740377000163/2025/13

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



		necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE.	
Câmara Municipal de Santana do Cariri	Pregão Eletrônico	Contratação de serviço de locação de veículo, tipo camionete (pick-up 4x4), sem motorista com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, conforme detalhamentos e especificações constantes no termo de referência.	https://pncp.gov.br/app/editais/12466355000150/2025/1
Câmara Municipal de Solonópole	Pregão Eletrônico	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICAPE, SEM MOTORISTA COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE-CE.	https://pncp.gov.br/app/editais/41336843000140/2025/19

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

3.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços continuado, tendo em vista que são serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

a) A contratada deverá executar o serviço ou entregar o bem, objeto da contratação, no prazo estabelecido, em conformidade com a padronização adotada pelo órgão, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e requisitos de desempenho, atendendo à solicitação da contratante, conforme Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, no endereço indicado no instrumento convocatório.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.105-000

[Instagram](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) /camaramunicipalfariasbrito [Facebook](https://www.facebook.com/camaramunicipalfb) /Camaramunicipalfb [YouTube](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito) /camaramunicipaldeariasbrito [Email](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- b) A contratada deverá executar diretamente os serviços ou entregar os bens contratados, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, empresas ou instituições de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais e acessórios necessários à plena execução do objeto, sejam serviços ou bens, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual, devendo ser apresentados os comprovantes quando solicitados pelo município.
- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou representante legal. A proposta deverá ainda conter a indicação de instituição bancária, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- e) Todas as especificações do objeto constantes na proposta sejam relativas a serviços (escopo, metodologia, prazos, condições de execução) ou a bens (marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência, entre outras referências) vinculam a contratada.
- f) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- g) A contratada deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) Será exigida a apresentação da documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, salvo nas hipóteses em que a fase de habilitação preceder à fase de julgamento.
- i) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- j) A contratada deverá atender integralmente aos regulamentos aplicáveis, apresentando os registros e comprovações oficiais cabíveis.
- k) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.
- l) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.
- m) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- n) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

3.3. Com o objetivo de assegurar o acesso contínuo e eficiente do transporte regular e seguro dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito, é fundamental a contratação de um serviço de Locação de veículos que atenda aos requisitos necessários para

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito – Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



garantir a regularidade e segurança no deslocamento dos **vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito**. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:

A). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

a.1). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

a.3). Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, conforme § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.105-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual

Assim, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os serviços com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

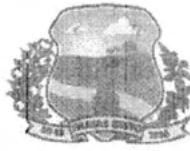
3.3. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10%

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



(dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

3.3.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camaramunicipaldeariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

3.4. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.105-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalb) [/camaramunicipaldofariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5. Requisitos administrativos

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pelo órgão contratante, conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6. Requisitos temporais:

A contratação será até 31/12/2026, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[Instagram](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) /camaramunicipalfariasbrito [Facebook](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb) /Camaramunicipalfb [YouTube](https://www.youtube.com/channel/UC...) /camaramunicipaldefariasbrito [Email](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

3.7. VISTORIA: Não se verifica a necessidade de realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços.

3.8. Sustentabilidade Ambiental:

Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas nos itens acima.

3.9. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

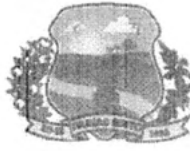
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei 13.709/2018 - LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

3.10. Critério de Seleção do Fornecedor exclusivamente para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

A estruturação dos lotes ou itens devem observar os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, que instituem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação prevê a adoção de critérios diferenciados e favorecidos para esses entes, com o objetivo de estimular sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, a Administração Pública pode estabelecer cotas ou lotes de contratação exclusivos para ME, EPP e MEI em certames cujo

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



valor por item ou lote não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, a ser observado na Elaboração do Termo de Referência. Tal diretriz visa equilibrar a competitividade, garantindo condições mais equânimes de disputa para empresas de menor porte, as quais muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais ou operacionais para concorrer em pé de igualdade com empresas de maior capacidade econômica.

Importante destacar que a reserva de lotes não implica restrição à competitividade, pois as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI ainda poderão disputar os lotes de ampla participação, assegurando a possibilidade de participação proporcional à sua capacidade.

A medida também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, e art. 25, que incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

Metodologia Escolhida: Análise comparativa com contratações similares realizadas pela própria Administração.

Fundamentação da metodologia adotada

A estimativa da quantidade da presente contratação foi realizada com base na análise comparativa de contratações similares anteriormente realizadas pela Câmara Municipal de Farias Brito, conforme recomenda o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve estimar as quantidades da contratação considerando o consumo anterior e as necessidades institucionais.

A utilização do histórico contratual da própria Administração constitui a metodologia mais precisa e confiável, uma vez que reflete: a realidade operacional do órgão; o nível de demanda institucional existente; a capacidade administrativa instalada; o padrão de execução de serviços técnicos especializados adotado pela entidade.

Histórico de contratações similares identificadas

Foi identificado histórico de contratação de serviços técnicos especializados de natureza semelhante, consistentes na prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada, conforme demonstrado abaixo:

ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	LINK
Câmara Municipal de Farias Brito	2023.02.17.01 Pregão Eletrônico	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO, TIPO SUV, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS	https://camarafariasbrito.ce.gov.br/proc-adm-para-contratacoes.xhtml

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



	BRITO-CE, CONFORME ANEXO	
--	--------------------------	--

Dimensionamento da quantidade com base no histórico contratual

Considerando que a Câmara Municipal de Farias Brito possui histórico de contratação de serviços Locação de veículos executados de forma contínua por período de 12 meses, com execução mensal e acompanhamento institucional contínuo, conclui-se que a unidade adequada de mensuração é o período mensal de execução.

Justificativa técnica da quantidade estimada

A quantidade estimada de 08 (oito) meses, até 31/12/2026 mostra-se adequada e proporcional, considerando: o histórico de contratações similares realizadas pela própria Câmara Municipal; a complexidade técnica do objeto; o cronograma necessário para implementação completa dos instrumentos; o porte institucional da Câmara Municipal de Farias Brito; as boas práticas adotadas em contratações similares no setor público. A adoção desse quantitativo assegura prazo suficiente para execução completa das fases de diagnóstico, implementação e consolidação da governança das contratações públicas.

Demonstrativo da memória de cálculo:

Item	Especificação Resumida	Und.	Qtde.
1.	Contratação de serviços de Locação de 01 (um) Veículo SUV médio, 05 (cinco) lugares, quilometragem livre, a disposição 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, com Ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, sistema de som básico, regulagem de bancos e espaço interno adequado, Equipado com cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, airbags frontais e laterais, sistema de freios com ABS e controle de estabilidade; Tração: 4x2 ou 4x4, sem restrição a um único sistema, permitindo ampla concorrência. Transmissão: Manual ou automática, conforme disponibilidade de mercado, desde que assegure desempenho adequado. Combustível: Flex (gasolina/álcool) ou diesel ou elétrico, conforme oferta do mercado. manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, e motorista por conta da contratante e emplacamento, licenciamento, IPVA e seguro veicular total por conta da contratada	Mês	08

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da aquisição, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista na Instrução Normativa 65/2021, Artigo 23 da Lei

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camaramunicipaldeariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



14.133/2.021, através de solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do órgão, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa 65/2021, artigo 23 da Lei 14.133/2.021. O valor coletado estimado global é de **R\$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais)** e o detalhamento pode ser verificado no (anexo I) deste documento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

A solução adotada, **Solução 1**, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, com a finalidade de assegurar o acesso contínuo e eficiente do transporte regular e seguro dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito, assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas, bem como garantir que os membros do Poder Legislativo possam exercer plenamente suas funções de representação, fiscalização e elaboração legislativa, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que regem a Administração Pública.

O modelo de contratação por valor mensal, com quilometragem livre, permitindo à Administração utilizar o veículo conforme suas necessidades institucionais, sem limitação prévia de deslocamentos intra e intermunicipais, destinados ao transporte institucional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal no exercício de suas atividades legislativas e administrativas. A contratação deverá prever a disponibilização de veículo em boas condições de uso, adequado às atividades institucionais da Câmara Municipal, devendo atender às exigências legais de circulação e segurança estabelecidas pela legislação de trânsito vigente.

A adoção de locação com quilometragem livre mostra-se adequada à realidade das atividades parlamentares, uma vez que os deslocamentos institucionais podem variar significativamente em função das agendas dos vereadores e das demandas apresentadas pela população, especialmente em localidades rurais ou mais afastadas da sede do município.

Dessa forma, a ausência de limite de quilometragem garante maior flexibilidade operacional à Administração e evita custos adicionais decorrentes de eventual extrapolação de franquias de quilometragem.

6.1 Especificações do serviço e obrigações da contratada e da Contratante

a) A contratada deverá **executar o transporte terrestre de Vereadores e serviços**, conforme necessidade de **deslocamento dos vereadores e do corpo técnico-administrativo para a realização de atividades institucionais**, visando visitas institucionais às comunidades urbanas e rurais do Município; participação em reuniões, audiências públicas e eventos institucionais;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



acompanhamento de demandas da população; fiscalização de obras, serviços e políticas públicas municipais; participação em agendas oficiais junto a órgãos públicos e entidades governamentais.

b) A contratada deverá **disponibilizar veículos em adequado estado de conservação e funcionamento**, compatíveis com a finalidade do serviço, com **documentação regular** (licenciamento, seguros obrigatórios, demais exigências legais e Seguro veicular total com cobertura contra incêndio, furto, roubo, colisão e danos a terceiros), observando integralmente as **normas de trânsito e segurança** vigentes.

c) A contratada deverá disponibilizar **frota adequada, em boas condições de uso**, compatível com as demandas do serviço, conforme necessidade. Todos os veículos deverão assegurar **condições mínimas de conforto e segurança** aos servidores e vereadores e, mantendo-se **limpos, conservados e com disponibilidade de assentos**, de modo a garantir transporte apropriado à natureza do serviço público prestado.

d) Caberá à contratante a **disponibilização de condutor(es) devidamente habilitado(s)** e em conformidade com as exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do serviço.

e) Compete à **contratante** a responsabilidade integral pela **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos, incluindo substituição de peças, reparos e condições de rodagem, bem como pela contratação, de modo a preservar a continuidade e a segurança do serviço.

f) A contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de locação de veículos, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica** compatíveis com o objeto, bem como possuir e manter vigentes todas as licenças, autorizações, registros e certificações exigidos para a regular e segura execução do transporte.

g) A contratada deverá assegurar a **continuidade do serviço**, adotando providências imediatas em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade do veículo, ausência de motorista ou quaisquer ocorrências que comprometam a execução, incluindo, quando cabível, **substituição imediata do veículo**, sem prejuízo do atendimento.

h) O serviço será executado conforme demanda da Câmara Municipal de Farias Brito, podendo sofrer ajustes de itinerários e programação em razão de alterações na agenda de eventos, condições de acesso às unidades de destino, ou outras necessidades operacionais, desde que formalmente comunicadas/autorizadas.

i) Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar **registros e comprovações do serviço realizado**, conforme critérios definidos no Termo de Referência (por exemplo: relatório de viagens, indicação de origem/destino, data/horário, identificação do veículo ou mesmo da disponibilidade permanentes), permitindo a validação pela fiscalização do contrato.

j) Os veículos empregados na execução do serviço deverão estar regularmente registrados e licenciados, atendendo aos padrões de emissões aplicáveis à sua categoria e ao respectivo ano/modelo, nos termos do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, instituído pela Resolução CONAMA nº 18/1986, e demais normas pertinentes, a exemplo das Resoluções CONAMA nº 315/2002 (etapas aplicáveis a veículos leves), bem como outras que venham a substituí-las ou complementá-las. A contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de manutenção, com os sistemas/dispositivos de controle de emissões originais do fabricante em funcionamento (quando aplicável), apresentando, sempre

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipalfariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



que solicitado, a documentação de regularidade e licenciamento do veículo e registros de manutenção preventiva/corretiva pertinentes.

k) A contratante poderá solicitar alterações de pontos de atuação, em caso de possível realocação para novo endereço.

l) O fornecimento de combustível será de responsabilidade **exclusiva da contratante**, devendo esta arcar integralmente com os custos de abastecimento necessários à execução do serviço, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório/contratual e no Termo de Referência.

6.2 Responsabilidades e Penalidades

A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada execução do objeto contratado e ficará sujeita às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo sofrer, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

6.2.1. Sem prejuízo das penalidades administrativas, a contratada poderá responder civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados à Administração Pública, aos usuários do serviço ou a terceiros.

6.3 Fiscalização

A Administração Pública exercerá a fiscalização integral da execução contratual, podendo, a qualquer tempo, **verificar a regularidade documental**, realizar **vistorias** nos veículos empregados, solicitar **comprovantes de manutenção e seguros**, bem como exigir **relatórios de execução e medição** do serviço (km rodado, rotas autorizadas, datas/horários e demais registros definidos no Termo de Referência).

Constatadas irregularidades, desconformidades em relação às especificações contratadas ou falhas que comprometam a continuidade e a segurança do serviço, a contratada deverá promover as correções necessárias de forma imediata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1. A contratação de que trata o objeto deste ETP, em lote único ou valor global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que não há como dividir o objeto o que poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

6.2. O parcelamento do objeto em itens justifica-se nos termos da Lei nº 14.133/21, neste caso, por se tratar de item único, demonstrando técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipalfariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

8.1. Poderão existir necessidades de contratações correlatas, para a execução das atividades oriundas de um futuro contrato, entretanto, a presente contratação é autônoma e não depende, obrigatoriamente, de outras contratações para sua execução inicial.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Os resultados pretendidos com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, concentram-se em assegurar, de forma contínua, segura e eficiente, garantir meios adequados para deslocamento dos vereadores e servidores em atividades institucionais; maior eficiência na realização das atividades legislativas e administrativas; fortalecimento da atuação fiscalizatória do Poder Legislativo por meio da realização de visitas técnicas e institucionais; melhoria na capacidade de atendimento das demandas da população, especialmente em comunidades mais afastadas da sede do município; utilização mais racional e eficiente dos recursos públicos. Pretende-se, com isso, reduzir barreiras de acesso relacionadas à distância geográfica, à limitação de oferta de transporte para realizar atividades administrativas e fiscalizatórias da Câmara municipal, assim como gerar ganhos significativos de eficiência administrativa, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

A presente contratação tem como finalidade produzir resultados institucionais concretos e mensuráveis relacionados ao fortalecimento das ações administrativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal. Adicionalmente, a disponibilização de veículos em condições adequadas de uso garante maior confiabilidade operacional, reduzindo riscos de paralisação das atividades institucionais em decorrência de falhas mecânicas ou indisponibilidade de transporte.

Do ponto de vista da economicidade, a solução a ser contratada busca reduzir custos indiretos associados à gestão de transporte institucional, evitando despesas adicionais relacionadas à manutenção de estrutura própria de frota, tais como aquisição de veículos, manutenção preventiva e corretiva, contratação de seguros, pagamento de tributos e gestão operacional dos veículos.

A contratação planejada permitirá à Administração Municipal dispor de veículos em condições adequadas de uso mediante custo previamente definido, favorecendo maior previsibilidade orçamentária e melhor planejamento das despesas públicas, evitando gastos imprevistos decorrentes de manutenção ou substituição de veículos.

Além disso, a utilização de solução contratada mediante processo licitatório possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, estimulando a competitividade entre fornecedores e contribuindo para a seleção da proposta que apresente melhor relação entre custo e benefício para o interesse público.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[@camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb) [/camaramunicipaldefariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Com relação ao melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, a implementação da solução proposta, será possível otimizar a utilização dos recursos humanos da Câmara Municipal, permitindo que servidores e agentes públicos concentrem seus esforços nas atividades finalísticas do Poder Legislativo, como apoio às atividades parlamentares, elaboração legislativa, fiscalização e atendimento às demandas da população.

A adoção da solução também reduz a necessidade de mobilização de servidores para atividades administrativas relacionadas à gestão de frota, como controle de manutenção, logística de transporte e acompanhamento de reparos, possibilitando maior eficiência no desempenho das funções institucionais.

Em se tratando de melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros, a contratação planejada possibilita maior controle e planejamento das despesas relacionadas ao transporte institucional, permitindo que os recursos financeiros da Câmara Municipal sejam utilizados de forma mais estratégica e alinhada às prioridades administrativas.

Com a definição prévia de valores contratuais e condições de execução do serviço, a Administração poderá prever com maior precisão os gastos relacionados à mobilidade institucional, evitando custos adicionais decorrentes de soluções emergenciais ou improvisadas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

1. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico Descrição Detalhada:** Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias.
2. **Planejamento da Licitação Escolha da Modalidade Licitatória:** Definir a modalidade de licitação mais adequada (Pregão, Concorrência, etc.), ou contratação direta, conforme a complexidade do objeto. **Elaboração do Edital:** Redigir o edital de licitação ou aviso de contratação direta, com base no Termo de Referência, especificando claramente os requisitos de habilitação dos licitantes, as condições de participação, e os critérios de julgamento das propostas. **Divulgação:** Publicar o edital/ aviso de contratação direta no Diário Oficial e em outros meios de divulgação, garantindo ampla publicidade e transparência no processo.
3. **Habilitação e Seleção dos Fornecedores Verificação da Documentação:** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica dos fornecedores participantes da licitação. **Avaliação das Propostas:** Analisar as propostas recebidas com base nos critérios previamente estabelecidos, considerando preço, qualidade e condições de fornecimento.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.105-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Negociação: Se necessário, realizar negociações para otimizar as condições de compra, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.

4. Análise Jurídica e Apreciação pela Assessoria Jurídica Conformidade Legal: Submeter a minuta do contrato à análise da Assessoria Jurídica para garantir que todos os aspectos legais estão contemplados e que o contrato está em conformidade com a legislação vigente. Aprovação e Assinatura: Após a aprovação da Assessoria Jurídica, proceder à assinatura do contrato pelo gestor responsável.

5. Gestão e Fiscalização do Contrato Designação de um Fiscal de Contrato: Nomear um servidor responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo que as entregas sejam feitas conforme acordado e que eventuais problemas sejam solucionados prontamente. Monitoramento da Execução: Acompanhar a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, realizando testes e verificações conforme estabelecido no Termo de Referência. Gestão de Pagamentos: Efetuar os pagamentos conforme as etapas de execução do contrato, garantindo que todos os pagamentos sejam realizados apenas após a confirmação de que os equipamentos foram entregues e instalados conforme o acordado.

6. Planejamento para Descarte e Sustentabilidade Plano de Descarte de Equipamentos Obsoletos: Definir como serão descartados os equipamentos antigos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança. Medidas de Sustentabilidade: Implementar práticas de gestão ambiental, como o uso de equipamentos energeticamente eficientes e o estabelecimento de programas de reciclagem e descarte responsável.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO** destinado ao transporte institucional da Câmara Municipal de Farias Brito envolve, ainda que de forma indireta, aspectos relacionados aos impactos ambientais decorrentes da utilização de veículos automotores, especialmente no que se refere ao consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes, geração de resíduos provenientes de manutenção e descarte de componentes veiculares.

Embora o objeto da contratação não se enquadre entre atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais significativos, a utilização de veículos automotores naturalmente implica a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustíveis fósseis, bem como o consumo de recursos naturais necessários ao funcionamento e manutenção do veículo.

Diante disso, torna-se necessário considerar medidas que contribuam para a mitigação desses impactos, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental que orientam a Administração Pública.

Entre os principais impactos ambientais associados ao objeto da contratação, podem ser destacados:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.105-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camaramunicipalb](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camarafariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- emissão de gases poluentes provenientes da combustão de combustível automotivo, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NO_x);
- consumo de combustíveis derivados de fontes não renováveis;
- geração de resíduos decorrentes de manutenções veiculares, tais como filtros, lubrificantes e peças substituídas;
- desgaste de pneus e outros componentes automotivos que demandam destinação ambientalmente adequada.

Tais impactos são inerentes à utilização de veículos automotores, porém podem ser reduzidos por meio da adoção de boas práticas de gestão e manutenção.

Com o objetivo de reduzir ou minimizar os impactos ambientais associados à execução contratual, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

A empresa contratada deverá disponibilizar veículo em adequadas condições de funcionamento e conservação, devidamente regularizado perante os órgãos de trânsito competentes, garantindo maior eficiência energética e menor emissão de poluentes.

Veículos em bom estado de funcionamento apresentam melhor desempenho ambiental, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de gases poluentes.

A realização de manutenção preventiva periódica do veículo, sob responsabilidade da contratante conforme estabelecido na solução contratual adotada, contribuirá para assegurar o funcionamento eficiente do motor e dos demais sistemas mecânicos, reduzindo o consumo de combustível e minimizando a emissão de poluentes.

A manutenção adequada também contribui para prolongar a vida útil dos componentes do veículo, reduzindo a geração de resíduos automotivos.

A utilização do veículo deverá observar práticas de condução responsável e uso racional, evitando acelerações bruscas, excesso de carga ou uso inadequado do veículo, fatores que podem aumentar o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

A condução adequada contribui para maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

Os resíduos eventualmente gerados durante a manutenção do veículo, tais como peças substituídas, filtros, pneus e lubrificantes usados, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Sempre que possível, deverá ser observada a destinação para empresas ou sistemas de coleta que realizem **reutilização, reciclagem ou tratamento ambientalmente adequado desses materiais**.

No que se refere à logística reversa, sempre que aplicável, deverá ser observada a destinação adequada de componentes automotivos substituídos, especialmente pneus, baterias e lubrificantes, que possuem sistemas específicos de recolhimento e reciclagem estabelecidos por fabricantes, distribuidores ou empresas especializadas.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.105-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camarafariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A adoção de práticas de logística reversa contribui para a redução do impacto ambiental decorrente do descarte inadequado desses materiais.

A utilização de veículo em boas condições mecânicas e com manutenção adequada contribui diretamente para a redução do consumo de combustível e, conseqüentemente, para o uso mais eficiente dos recursos energéticos.

Além disso, a adoção de boas práticas operacionais e de condução responsável permite otimizar o uso do veículo, reduzindo desperdícios e contribuindo para maior eficiência no uso dos recursos naturais.

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação pretendida não apresenta impactos ambientais significativos ou de difícil mitigação, sendo possível adotar medidas simples e eficazes para reduzir eventuais efeitos decorrentes da utilização do veículo.

A adoção das medidas mitigadoras descritas neste Estudo Técnico Preliminar contribui para assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência no uso de recursos naturais e da responsabilidade socioambiental que orientam a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é **ambientalmente viável**, desde que observadas as práticas de uso racional do veículo, manutenção adequada e destinação ambientalmente correta dos resíduos eventualmente gerados.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

12.1 Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar, **declaramos que é VIÁVEL a presente contratação**, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

Farias Brito - CE, em 6 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento

APROVADO POR:

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipaltb](#) [/camaramunicipaldefariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 21/2026

PORTARIA Nº 21/2026 EM 6 MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso das atribuições legais e regimentais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os membros do **Diretor de Planejamento das Contratações**, em caráter permanente, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

FRANCISCO DE ASSIS LIMA – CPF: *.697.*****

Art. 2º - O Diretor de Planejamento, terá as seguintes atribuições:

Fomentar a cultura do planejamento no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito;
Acompanhar e dar impulso aos trâmites das fases de planejamento;
Coordenar e acompanhar os prazos relativos as fases de planejamento;
Elaborar e acompanhar todas das fases do Planejamento das Contratações;
Auxiliar todos os agentes públicos envolvidos nos processos de contratação em tudo se relacionar a fase de Planejamento das Contratações;
Promover e acompanhar a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, obras, inclusive TIC, elaborando os Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referências, Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação, minutas de editais, elaborar e acompanhar o trâmite das contratações diretas;
Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de atos administrativos padronizados e de outros documentos, referentes a fase preparatória, podendo ser admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal;
Elaborar com auxílio da autoridade competente e os demais setores envolvidos no processo de contratação, o Plano de Contratações Anual previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021;
Elaborar os custos estimados na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº.14.133/21, para subsidiar a autoridade competente a instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual;

Art. 3ºAs designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



FARIAS BRITO/CE, em 6 de março de 2026.

EDSON FERRIERA LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:B3EDACB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/03/2026. Edição 3924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>